

**ATA 01**  
**MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**  
PODER EXECUTIVO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021**  
Processo Administrativo nº 0184/2021

**ATA DA REUNIÃO DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ PARA REGISTRO DE RECEBIMENTO DO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL INTERPOSTA PELA EMPRESA ITUARA LTDA ME.**

**OBJETO:** Aquisição de um trator agrícola para uso no Departamento de Agricultura do município de Maracajá/SC.

Às dezesseis horas, do dia vinte cinco, do mês de março, do ano de dois mil e vinte um, na Sala de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 530, bairro Centro, nesta cidade de Maracajá, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto nº 33/2021. Aberta a sessão pela Pregoeira, a mesma informou que recebeu da Procuradoria do Município, parecer técnico e jurídico acerca da impugnação interposta pela **ITUARA LTDA ME**, diante do pedido de exclusão dos itens "ALTERNADOR DE 120 AH" E DO "INTERCOOLER", previstos no Termo de Referência – Anexo I – do Edital nº 024/2021. Após a leitura verbal por um dos integrantes da Comissão de Licitação, do Parecer Técnico exarado pelo Diretor do Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio, Sr. EVERALDO JOÃO PEREIRA, este manifestou-se com relação a exclusão da exigência do **INTERCOOLER** que: "(...) realizamos uma pesquisa junto aos sítios de Empresas Fabricantes de Máquinas Agrícolas (...) verificamos que há várias marcas/modelos no mercado que apresentam em sua linha de montagem "Tratores Turbo Intercooler", independente da potência do motor. Vale citar que o fabricante Case, John Deere, New Holland e Mahindra, entre outros fabricantes, possuem em seu portfólio (catálogo) tratores de no mínimo 75 cv Turbo Intercooler, conforme prospectos de especificações técnicas dos equipamentos em seus sítios, em anexo. Adiante, com relação a exclusão do item **alternador de no mínimo 120 AH**, o Diretor do Departamento de Agricultura informou que: "Verificando-se a especificação proposta do referido Termo de Referência (...) constatou-se a não obrigatoriedade desta amperagem mínima, devendo ser o alternador compatível com o bom desenvolvimento do sistema elétrico do equipamento". Ao final destacou, inclusive, que a manutenção da exigência do intercooler visa qualificar o produto e não estabelecer restrição de marca, pois proporcionará "maior desempenho, uma vida útil elevada em comparação com outros motores que não contem este dispositivo (intercooler) e redução de custo, no que diz respeito ao consumo de combustível". Na oportunidade, juntou especificações técnicas das marcas citadas, bem como um novo orçamento. Após os autos forma encaminhados para a Procuradora Jurídica do Município, Advogada NOUARA NUNES GOMES OSTETTO – OAB/SC 44.542, que exarou a seguinte conclusão: "Pelo que fora entabulado acima, em observâncias às razões trazidas pela empresa Impugnante e o parecer técnico do Departamento de Agricultura, opinamos nos seguintes termos: a) Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação ante sua tempestividade; b) Pela **PROCEDÊNCIA EM PARTES DA IMPUGNAÇÃO, para retificar o Edital e excluir o alternador 120 A.H, sugerido pelo parecer técnico**; c) Pela **OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO DA RETIFICAÇÃO DO EDITAL E REABERTURA DO PRAZO** da licitação". Assim sendo, a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, diante das razões de fato e de direito aduzidas no Parecer Técnico e Jurídico, por unanimidade, acatam os referidos Pareceres da Douta Procuradora e do Diretor do Departamento de Agricultura do Município de Maracajá, pelo DEFERIMENTO EM PARTES do pedido de impugnação da empresa ITUARA LTDA ME. As empresas serão comunicadas desta decisão através da publicação da presente ata no Diário Oficial dos Municípios – DOM. O processo administrativo nº 184/2021, parecer jurídico e o técnico, ficam na íntegra fazendo parte integrante e inseparável como se aqui estivesse transcrito. A Comissão encaminha e submete a decisão, ao Senhor ANIBAL BRAMBILA - Prefeito Municipal. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação. Maracajá, 25 de março de 2020.

**GRASIELA BECKER**

Pregoeira

**RAFAELA ROCHA DE OLIVEIRA**

Equipe de Apoio

**LUZIA ESTELA DE O. PEDROSO**

Equipe de Apoio

**ANIBAL BRAMBILA**

Prefeito Municipal

O Prefeito Municipal de Maracajá, mantém a decisão.